



Sessão de 28/09/2016

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13534/989/16

Representante: CONSERVAS ODERICH S/A

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/DAAA/2016, Processo nº 00291/0000/2016, Oferta de Compra nº 0803580000120160C00092, do tipo menor preço, promovido pela Coo

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE PERDA DE OBJETO.

TC-13828/989/16

Representante: CONSERVAS ODERICH S/A

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/DAAA/2016 (PROCESSO Nº 00291/0000/2016; OFERTA DE COMPRA Nº0803580000120160C00092), REALIZADO PELA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE PERDA DE OBJETO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13429/989/16

Representante: EDUARDO CESAR DAS NEVES

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE CAPELA DO ALTO

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2016, processo nº CDPC256/2015, do tipo menor preço, promovida pelo Centro de Detenção Provisória



de Capela do Alto objetivando a contratação d
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ALERTA.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13413/989/16

Representante: CRISTIANO ALVES DA CRUZ

Representada: HOSPITAL GUILHERME ALVARO EM SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 285/16, Processo nº 001-0258-00021/16, Oferta de Compra nº 090141000012016OC00315, do tipo menor preço, promovido pelo Hospital

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-15204/989/16

Representante: MEC INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 318/2016, Processo nº 001.0707.000.573/2016, Oferta de Compra 090183000012016OC00378, tipo menor preço, promovido pelo Institut

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-12715/989/16

Representante: EDUARDO G. PEREIRA SOLUCOES EM SISTEMAS - ME

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/16, Processo 31.41.015, Oferta de Compra nº 253101250952016OC00039, do tipo menor preço por item, promovido pela Companhia d

Resultado: IMPROCEDENTE. CASSADA A LIMINAR E LIBERADA A CIA. A DAR SEGUIMENTO AO CERTAME.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-000443/006/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP -Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto e a O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e José Moacir Marin (Coordenador do Campus de Ribeirão Preto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-16.

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-030583/026/10

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP e Lenovo Tecnologia Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-15.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Luciana Oliveira da Silva (OAB/SP nº 196.299) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



03 TC-000123/013/09

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Araraquara, Faculdade de Ciências e Letras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Araraquara, Faculdade de Ciências e Letras e a Solução Construtora Ltda., objetivando a execução de obra e serviços necessários à construção do Departamento de Letras da Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara.

Responsável(is): Wilson Scognamiglio Filho (Diretor Técnico de Divisão) e Paulo Rennes Marçal Ribeiro (Vice-Reitor no Exercício da Diretoria).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogados(s): Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº48.635), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº79.396), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº106.616), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº315.667) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, AS FALHAS REFERENTES A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A FORMA DE ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

04 TC-043574/026/10

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Seda Transporte e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de cargas especiais para unidades da SABESP.

Responsável(is): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa à época) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº187.939), José Higasi (OAB/SP nº152.032), Moisés Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



AÇÃO DE REVISÃO

05 TC-025624/026/11

Autor(es): Francisco Pereira de Souza Filho – Ex-Presidente da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET à época.

Assunto: Contas anuais da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Francisco Pereira de Souza Filho e Nildo Nogueira (Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei (TC-003959/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-11.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), Leila Batista de Queiroz Costa (OAB/SP nº 310.974) e outros.

Acompanha(m): TC-003959/026/06 e TC-003959/126/06.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-020896/026/07

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Ductor Implantação de Projetos S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para supervisão técnica de projetos básicos de duas novas estações (“Bom Retiro”, na Linha “A” e “Penha”, na Linha “F”) e adequação funcional de 39 (trinta e nove) estações existentes, bem como projetos executivos de adequação funcional de outras 12 (doze) estações nas Linhas (“A”, “B”, “D”, “E” e “F”) da CPTM.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa individual no valor de 300 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12883/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o fornecimento de material

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13668/989/16

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016 (Retificação), processo nº 15.111/15, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13674/989/16

Representante: ROBERTA MARTINS DA SILVA-ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016 (Retificação), processo nº 15.111/15, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá tendo po

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-14260/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo objetivando a contratação de empresa especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15260/989/16

Representante: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2016, processo administrativo nº 193/15, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que tem por objeto a con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10554/989/16

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2016 (Licitação nº 039/15, Processo Administrativo nº 021/2016), promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-15233/989/16

Representante: SERVMAN-X SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI -ME

Representada: SERVICIO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 02/2016, do tipo menor preço, Processo SeMAE nº 85/2016, promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - Sã

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13650/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 68/2016, processo administrativo nº 6169/2016, requisição nº 209/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova O

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TC-13834/989/16

Representante: T & D BUSINESS PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 74/16, Processo Administrativo nº 21419/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, que

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13936/989/16

Representante: FOCOH COMUNICACAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 062/2016 referente ao Pregão Presencial nº 038/2016, Processo Administrativo nº 2.730/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, tendo por obj

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TC-13960/989/16

Representante: A.T. REGIONAL EMPRESA JORNALISTICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o edital nº 062/2016, referente ao Pregão Presencial nº 038/2016, Processo Administrativo nº 2.730/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TC-15154/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Embargos de Declaração contra o v. acórdão do E. Tribunal Pleno proferido na sessão do dia 14/09, reconhecendo a existência de vícios no edital da Concorrência 15/2016 do Município do Guarujá.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

TC-15278/989/16

Representante: LUCIANO LOPES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Embargos de Declaração - Concorrência nº 15/2016 - Prefeitura Municipal do Guarujá; Objeto: Concessão de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-15437/989/16

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 046/2016, Processo nº 28.714/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto o Registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-15175/989/16

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 178/2016, do tipo melhor oferta, Processo nº 20108-1/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15331/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 07/16, processo nº 7186/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contrataç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15241/989/16

Representante: INTER TELECOM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 31/2016, processo administrativo nº 52/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida objetivando a contrata

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14000/989/16

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/16, processo de compras nº 143/16, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema objetivando a contratação dos serviços de mon

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14782/989/16

Representante: ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP - ENGEBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2016 (Retificado), do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul contratação de empresa para

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

TC-14790/989/16

Representante: ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP - ENGEBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 11/2016, Processo nº 3302/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul objetivando a con

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-13404/989/16

Representante: DIEGO MARTINS PAZINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 03/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Jau, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar concurso pú

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11079/989/16

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência nº 001/2016, Processo nº 371/2014, do tipo maior oferta, que objetiva a outorga de CONCESSÃO onerosa para prestação de serviço público com a exploração

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11101/989/16

Representante: ESPACO FACIL PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2016, Processo nº 0371/2014, do tipo maior oferta, promovida pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba ? URBES,



Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11130/989/16

Representante: ANDRE DE SALES DELMONDES

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência nº 001/2016, Processo nº 371/2014, do tipo maior oferta, que objetiva a outorga de CONCESSÃO onerosa para prestação de serviço público com a exploração

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11253/989/16

Representante: KADRA REGINA ZERATIN RIZZI

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência nº 001/2016, Processo nº 371/2014, do tipo maior oferta, que objetiva a outorga de CONCESSÃO onerosa para prestação de serviço público com a exploração

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-13532/989/16

Representante: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 22/2016, processo nº 17691/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14753/989/16

Representante: LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 032/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-14780/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 032/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-14809/989/16
Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 032/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-12837/989/16
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
Objeto: Agravo de instrumento contra não recebimento dos embargos de declaração no evento 54 do processo de Representação contra edital do Pregão Presencial nº 027/2016, Processo nº 039/2016, promovido pela P
Resultado: AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-15292/989/16
Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 80/2016 Sistema de Registro de Preços, Processo nº 390/2016, do tipo menor valor do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15372/989/16
Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 33/2016, processo nº 57/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, que tem por objeto a aqu
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13885/989/16
Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2016, Processo Administrativo nº 02.007/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, obj

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14788/989/16

Representante: ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP - ENGEBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 10/2016, Processo nº 3277/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul objetivando a con

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14889/989/16

Representante: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 111/2016, Processo Administrativo nº 44719, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Munic

Resultado: CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-11695/989/16

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0123/2016, Processo de Compras nº 0385/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13716/989/16

Representante: ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0123/2016, Processo de Compras nº 0385/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13658/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 007/2016, Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Administrativo nº 4.154-5/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela objetivando o re

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-010886/026/07

Recorrente(s): Jorge José da Costa - Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Editora Sol e Soft's e Livros Ltda., objetivando a aquisição de sistema educacional para o Ensino Fundamental.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-000821/008/08

Recorrente(s): Geraldo Antonio Vinholi - Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e ARCLAN - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-013212/026/05, TC-013542/026/05 e Expediente(s): TC-014433/026/15.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-000934/002/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): João Sanzovo Neto - Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada e técnica, com o suporte de veículos, equipamentos e materiais, para execução de serviços contínuos e programáveis de construção, reformas, ampliações e manutenção de projetos e serviços de infraestrutura urbana, saneamento básico, malha viária, redes paisagismo, oficinas, usinas, fábricas e equipamentos públicos municipais.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001650/006/08

Recorrente(s): Airton Cezar Ribeiro – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança ao Instituto de Desenvolvimento Social de Santa Cruz da Esperança, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Jayme Leonel de Assis (Prefeito à época) e Airton Cezar Ribeiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Alexandre Aluísio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-037148/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição emergencial de medicamentos para o suprimento de toda a rede de saúde.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Maurício Rosa (Respondendo pela Secretaria de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emidio de Souza, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-037149/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição emergencial de medicamentos para o suprimento de toda a rede de saúde.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maurício Rosa (Respondendo pela Secretaria de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emidio de Souza, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000043/014/09

Recorrente(s): Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador, software aplicativos e serviços abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da “Solução de Informática”, que é composta pelos seguintes softwares: Sistema de Administração Tributária, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, Sistema Integrado de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais, Sistema de Controle de Frota, Sistema de Protocolo e Controle de Processos



e Sistema de Administração de Recursos Humanos.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-002565/003/09

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia e Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Qualix Serviços Ambientais Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa para a execução de serviços integrados de limpeza pública no Município com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época) e Antônio Meira (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-034061/026/09

Recorrente(s): Walter Antonio Marques – Ex-Prefeito do Município de Embu–Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu–Guaçu e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de emulsão asfáltica para uso na recuperação de ruas pavimentadas da cidade, sendo 1.100 toneladas de emulsão RM1C, 200 toneladas de emulsão RR1C e 200 toneladas de emulsão RL1C.

Responsável(is): Walter Antonio Marques (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002863/026/11

Recorrente(s): José Roberto Teixeira – Ex-Vereador e João Batista Nogueira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ituverava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Batista Nogueira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada, nos termos do subsequente artigo 36 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-13.

Acompanha(m): TC-002863/126/11 e Expediente(s): TC-042824/026/13 e TC-000322/017/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

17 TC-019791/026/12

Autor(es): Paulo Roberto Nicoli – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.



Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

18 TC-020790/026/12

Autor(es): Essio Minozzi Junior – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

19 TC-020791/026/12

Autor(es): Andréa Dias de Toledo Chamma – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.



Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

20 TC-020792/026/12

Autor(es): Celso Feliciano de Oliveira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

21 TC-020793/026/12

Autor(es): João Eduardo Ferreira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do



efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

22 TC-025954/026/12

Autor(es): Eduardo Ventura Neto – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

23 TC-025955/026/12

Autor(es): Antonio Carlos da Silva – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados



condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

24 TC-025956/026/12

Autor(es): Benedito Antonio Tenório – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

25 TC-025957/026/12

Autor(es): Antonio Eriovaldo Tezzei – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

26 TC-038131/026/12

Autor(es): Nívia Maria Carpi – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-000670/009/08

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a implantação de sistema de ensino de



sua propriedade, incluindo-se assistência pedagógica, programa de formação continuada e fornecimento de material didático.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105.328).

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-036464/026/11

Embargante(s): Maria Antonieta de Brito - Prefeita Municipal de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, no exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Eliane da Cruz Corrêa e Pauliane da Cruz Corrêa (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia relativa aos gastos efetuados sem o respectivo documento hábil comprobatório da despesa e dos encargos e despesas pagas após o vencimento da obrigação (inclusive encargos sociais), devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa à responsável Senhora Maria Antonieta de Brito, no valor correspondente a 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº307.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-012821/026/04

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeitos do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a



Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Cavalcanti Peccioli (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o 5º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Acompanha(m): TC-000327/006/09, TC-008482/026/09, TC-003967/026/15 e TC-004638/026/15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

30 TC-001289/010/05

Recorrente(s): João Batista Santurbano - Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e SETEM Serviço de Transporte e Encomendas Ltda., objetivando a prestação de serviços em transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino de São José do Rio Pardo.

Responsável(is): João Batista Santurbano (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, com o consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº179.918), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-029342/026/09

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Excel Comunicação Integrada Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade nas áreas de criação e veiculação publicitária.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva



Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-021812/026/12 e TC-022015/026/12.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-001274/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e Juscelino Gazola.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e a empresa Juscelino Gazola, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e judiciária.

Responsável(is): José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028979/026/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-017967/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviço de nutrição e dietética para as unidades de saúde do município, compreendendo o fornecimento de refeições normais, dietas gerais e especiais, dietas enterais e formulações lácteas, destinadas a pacientes (adultos e infantis, acompanhantes e funcionários).

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente a Comissão Permanente de Licitações à época), Rosemaire Duwe Santos, Carmen Cecília de Oliveira, Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações à época), Maurício Rosa (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações à época) e José Amando Costa (Secretário de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013) Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº237.163) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

34 TC-001148/001/14

Autor(es): Márcio Lasilha Santaella - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Márcio Lasilha Santaella (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, relativamente ao montante a ser restituído por conta de gastos com viagens, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003239/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-12.

Acompanha(m): TC-003239/026/07, TC-003239/126/07, TC-003239/326/07 e

Expediente(s): TC-001403/001/08.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

35 TC-022367/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Centro Cultural e Assistencial São Judas, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito) e Cícero Pinto da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada e proibiu-a de receber novos repasses, até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal (TC-025511/026/13).

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 11.509).

Acompanha(m): TC-025511/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



PEDIDO DE REEXAME

36 TC-001959/026/13

Município: Ferraz de Vasconcelos.

Prefeito(s): Acir Filló dos Santos.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Acir Filló dos Santos – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-10-15, publicado no D.O.E. de 24-10-15.

Acompanham: TC-001959/126/13 e Expedientes: TC- 003841/026/14, TC-017598/026/14, TC-015657/026/15, TC- 018794/026/15, TC-022341/026/15 e TC-025967/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001977/026/13

Município: Itobi.

Prefeito(s): Alexandre Toríbio.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itobi - Alexandre Toríbio - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-09-15, publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado(s): Ricardo Antonio Remédio (OAB/SP nº141.456).

Acompanha(m): TC-001977/126/13 e Expediente(s): TC-034343/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001275/003/09

Recorrente(s): Edson Moura – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Ação Comunitária de Paulínia – CACO, no exercício de 2008.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época) e Maria Regina Ferreira de Mattos e Moura (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor apurado, devidamente atualizado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-024789/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e pronto socorro, destinados a um número estimado de 4.315 beneficiários, servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331641) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006313/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-021422/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representação formulada por Samed Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A, contra o Executivo Municipal de Itaquaquecetuba acerca de irregularidades praticadas na Concorrência nº 01/09, que objetivou a contratação de empresa especializada em saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e pronto socorro, destinados a um número estimado de 4.315 beneficiários, servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331641) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006313/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000697/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras para construção de teatro no Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº159.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001365/007/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Suzano e PS Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável(is): José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191573) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019458/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

43 TC-032858/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de merenda escolar.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Janice Paulino César (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogado(s): Marco Antônio Iamnhuk (OAB/SP nº131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE REVISÃO

44 TC-020794/026/15

Autor(es): Paulo Chagas de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajati.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Paulo Chagas de Castro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valo de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-002718/026/12).

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Acompanha(m): TC-002718/026/12 e TC-002718/126/12 e Expediente(s): TC-022541/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-001991/026/13

Município: Lorena.

Prefeito(s): Fabio Marcondes.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Fábio Marcondes - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Moacir Marques da Silva (OAB/SP nº323.263), Mário José Corteze (OAB/SP nº186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº357.681) e outros.

Acompanha(m): TC-001991/126/13 e Expediente(s): TC-800001/514/13 e TC-000282/014/13, TC-001176/014/13, TC-042791/026/13, TC-029659/026/13, TC-039506/026/14, TC-006568/026/15 TC-008358/026/15, TC-015368/026/16, TC-035004/026/15, TC-016627/026/16 e TC-035321/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-000250/026/13

Embargante(s): Eduardo Antonio da Silva Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente da Câmara à época) e Marcelo Nunes Seminaldo (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-16.

Advogado(s): Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº180.786).

Acompanha(m): TC-000250/126/13.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-001268/003/12

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba e Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., objetivando a execução de um reservatório metálico apoiado para água potável com capacidade de 6.300 metros cúbicos com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, no complexo II Vila Avaí.

Responsável(is): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração), Nilson Alcides Gaspar (Superintendente) e Lucidalva Luz dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e todos os termos contratuais, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-006693/026/12

Recorrente(s): Elizabete Maria Gracia da Fonseca - Secretária Municipal de Assistência Social à época, Estratégia Consultores Ltda. e seu Diretor Presidente – Aristogiton Luiz Ludovice Moura e Prefeitura Municipal de Guarujá – Prefeita - Maria Antonieta de Brito.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Estratégia Consultores Ltda., objetivando a contratação de empresa de consultoria técnica especializada em planejamento estratégico situacional, para apresentar uma proposta de planejamento estratégico.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época), Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira (Secretário Municipal de Governo à época), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação à época), Elizabete Maria Gracia da Fonseca (Secretária Municipal de Assistência Social à época) e Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretário Municipal de Planejamento Estratégico à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº64.974), Gina Copola (OAB/SP



nº140.232), Rafael G. Amarante (OAB/DF nº 18.962), Ricardo Cáfaró (OAB/SP nº 189.148) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025364/026/14 e TC-043693/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

49 TC-001167/001/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar destinada aos alunos da rede pública de ensino, com fornecimento de insumos.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação) e Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Aparecido Sérgio da Silva, Prefeito, multa no valor de 800 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-028569/026/10 e Expediente(s): TC-017386/026/12, TC-022645/026/12, TC-036340/026/12, , TC-038263/026/10, TC-038293/02610 e TC-001167/001/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

50 TC-001921/009/08

Recorrente(s): Hudson José Gomes - Ex-Prefeito do Município de Alambari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Construtora W. Curi Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários à construção do Prédio da Escola Estadual no município.

Responsável(is): Hudson José Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Anderson Antonio Hergesel (OAB/SP nº 228.984) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA RELATIVA A NÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE VEICULAÇÃO.

51 TC-000620/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Editora Gráfica Opet Ltda., objetivando a aquisição de um sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da Rede Municipal, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, bem como Assessoria Pedagógica, Avaliação Institucional e acesso ao Portal de Educação.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Acompanha(m): TC-000450/010/09, TC-012471/026/09 e TC-016175/026/12.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-002494/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Congresil Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para regularização e integração de assentamentos precários – Caetetuba II e Guaxinduva.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-020339/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Termaq -

Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando registro de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para pavimentação em diversas ruas do município.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito à época), Sebastião Marcelo Almeida Costa (Pregoeiro), Cássio Alberto Farina Júnior e Maria Helena Moura Duarte (Apoio).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o compromisso de prestação de serviços e o termo de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Tércio Augusto Garcia Junior, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001438/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim".

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao CEJAM Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim", relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Fernando Proença de Gouvêa e Ademir Medina Osório.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos interpostos contra o acórdão da E. Câmara que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

55 TC-000683/004/12

Recorrente(s): Edson Rogatti – Diretor Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Palmital à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, exercício de 2011.

Responsável(is): Arlindo Varalta (Prefeito à época) e Edson Rogatti (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, com os acréscimos da Lei, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE SOMENTE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE PROIBIÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DE NOVOS RECEBIMENTO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 TC-001694/002/13

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRO à restituição aos cofres municipais da quantia impugnada devidamente atualizada, ficando a entidade suspensa de novos repasses do Poder Público, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESP's ao Sr. Jardel de Araújo, nos termos dos artigos 36, caput, 103 e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado em 22-07-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-000109/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de São José do Rio Preto ao IELAR – Instituto Espírita Nosso Lar, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-15.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

58 TC-000110/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao IELAR – Instituto Espírita Nosso Lar, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-15.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

59 TC-000205/003/09

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS – Jundiá e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de reforma da canalização do córrego do mato, alargamento de pista, drenagem de águas



pluviais e pavimentação/recapamento.

Responsável(is): Solange Aparecida Marques (Superintendente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Simone Atique Branco (OAB/SP nº193.300), Ruy Ferreira Camilo Júnior (OAB/SP nº111.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A EXIGÊNCIA DE GARANTIA ANTECIPADA E DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA.

60 TC-003095/003/08

Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda. e Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e a FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obra de pavimentação e drenagem do prolongamento das Avenidas José Mezzalira e Nami Azem.

Responsável(is): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O. E. de 10-12-15.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº111.471), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº309.607) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-032431/026/07

Recorrente(s): Messias Cândido da Silva - Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Rose Macia Ferreira Lopes ME, objetivando o fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



62 TC-032432/026/07

Recorrente(s): Messias Cândido da Silva - Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-004247/026/13

Recorrente(s): Messias Cândido da Silva - Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Comercio de Alimentos Sol Nascente Ltda. – ME, objetivando o fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-004248/026/13

Recorrente(s): Messias Cândido da Silva - Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Comercial Safra de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-004249/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Messias Cândido da Silva - Ex-Prefeito do Município de Cajamar.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Iotti Griffe Carne Ltda. objetivando o fornecimento parcelado, pelo período de doze meses, de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-031712/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri e Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito do Município de Barueri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri, objetivando a locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo Kombi ou similar e ônibus para transporte escolar, acompanhados dos seus respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Pública direta do Município.
Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes e Rubens Furlan (Prefeitos à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.
Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Acompanha(m): TC-005551/026/12 e Expediente(s): TC-005497/026/16.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-002502/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barrinha.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Clóvis Brum do Canto (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III,



letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento dos valores pagos indevidamente aos Vereadores Sant Clair Antonio Marinho Filho e Clóvis Brum do Canto referente à falta de comprovação dos gastos com locação de veículo, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-15

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº114.182).

Acompanha(m): TC-002502/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-000859/001/11

Recorrente(s): Serviço de Obras Sociais de Penápolis – S.O.S.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Penápolis ao Serviço de Obras Sociais de Penápolis – S.O.S., no exercício de 2010.

Responsável(is): João Luís dos Santos (Prefeito) e Arnaldo Rodrigues Alves (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a restituir aos cofres públicos municipais, com a devida correção monetária, as quantias recebidas indevidamente a título de “despesas administrativas”, suspendendo para novos repasses, enquanto não regularizada a situação perante esta Corte, aplicando multa individual no valor de 200 UFESP’s a cada um dos responsáveis, com fundamento nos artigos 36, caput, e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-15.

Advogado(s): Márcio Reis Pinto (OAB/SP nº153.052), Amabel C. Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PEDIDO DE REEXAME

69 TC-002072/026/13

Município: São Sebastião.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 12-12-15.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-002072/126/13 e Expediente(s): TC-031028/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 28 de setembro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL